



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Diretoria Geral

**Processo nº** 202209000362265  
**Nome** Antônio de Ávila Júnior  
**Assunto** SOLICITAÇÃO

## **D E S P A C H O**

Trata-se de procedimento licitatório instrumentalizado pelo Edital n.º 9/2023 (eventos 45/48), cujo objeto é a contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva predial, adaptações e serviços comuns de engenharia, pelo período inicial de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, nos imóveis existentes e futuros deste Tribunal de Justiça, próprios ou alugados/cedidos, na capital e interior do Estado, envolvendo a execução de serviços com apropriação de mão de obra, materiais e demais insumos, para os Lotes 1A e 1B, no valor total estimado de R\$ 10.827.341,60 (dez milhões, oitocentos e vinte e sete mil, trezentos e quarenta e um reais e sessenta centavos).

Autorizada a licitação (evento 52) e aprovada a minuta editalícia (evento 50), os autos foram encaminhados à Diretoria de Contratações para adoção das medidas necessárias à consecução do prélio licitatório.

Devidamente publicados os avisos de licitação (eventos 53/54 e 56), foram juntados ao feito a documentação e proposta da empresa *Gennesis Engenharia e Consultoria Ltda.* (eventos 60/61, 63, 65 e 67/68); análises técnicas (eventos 62, 64 e 66); diligências, proposta e qualificação técnica retificadas (eventos 63 e 65); recurso da empresa *Soluminar Service Ltda.* (evento 69); contrarrazões (evento 70); ata de realização e histórico de disputa parciais

(evento 71).

Após análise, a Pregoeira deixou de conhecer do recurso interposto por considerá-lo intempestivo, remetendo a matéria a esta Diretoria-Geral na forma do artigo 109, § 4º, da Lei nº 8.666/93 (evento 72).

Verifica-se que o artigo 43, inciso XX do Decreto Estadual nº 9.666/2020, preceitua, *in verbis*:

*Art. 43. O pregão presencial atenderá aos seguintes procedimentos:*

*[...]*

*XX - declarado o vencedor, ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar, motivadamente, a intenção de recorrer da decisão do pregoeiro, por meio do registro da síntese das suas razões em ata a ser processada na sessão, **sendo que a falta de manifestação imediata e motivada implicará a decadência do direito de recurso e, conseqüentemente, a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor pelo pregoeiro;** Grifei.*

Dessarte, o Decreto Estadual nº 9.666/2020, em seu artigo 45 e §1º disciplina o prazo para manifestação da intenção de recorrer, *ipsis litteris*:

*Art. 45. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, no prazo de 10 (dez) minutos, em campo próprio do sistema, manifestar intenção de recorrer, hipótese adstrita ao pregão eletrônico.*

Em igual sentido são os itens 15.1 e 15.2 do instrumento editalício (evento 9), a saber:

**15.1. Não serão conhecidos recursos apresentados fora do prazo legal** e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

**15.2.** Após declarado(a) o(a) vencedor(a), o sistema abrirá opção para os(as) licitantes proponentes recorrerem das decisões do(a) Pregoeiro(a), **manifestando sua intenção motivada no prazo de 10 (dez) minutos,** devendo apresentar as razões no prazo de 3 (três) dias corridos (artigo 45, § 1º, do Decreto Estadual nº 9.666/2020), necessariamente via e-mail e em extensão "pdf", ficando os(as) demais licitantes desde logo intimados(as) para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual número de dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente. Grifos acrescidos.

Logo, da análise do relatório parcial do certame acostado ao evento 71, extrai-se que o recurso interposto é intempestivo, haja vista que a manifestação da intenção de recorrer foi realizada às 18h09 (fls. 15 – evento 71), ou seja, após o prazo de 10 (dez) minutos contados da declaração do vencedor, conforme previsto pelo artigo 45 e §1º do Decreto Estadual n.º 9.666/2020 e no item 15.2 do Edital nº 9/2023.

Isso posto, considerando o não conhecimento do recurso, retornem-se os autos à Diretoria de Contratações para fins de adjudicação e demais providências cabíveis.

Após, retornem-se para homologação do certame.

**Rodrigo Leandro da Silva**  
Diretor-Geral

## ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 647293068979 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202209000362265 (Evento nº 73)

**RODRIGO LEANDRO DA SILVA**

DIRETOR(A) GERAL

DIRETORIA GERAL

Assinatura CONFIRMADA em 20/03/2023 às 13:32

